



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 – 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2010/07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estabelece os valores das diárias e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, a estabelecer os valores das diárias, as quais, a partir da presente data, são fixadas em Reais nos seguintes valores:

- I-** As diárias do **Prefeito Municipal, Vice Prefeito e seu substituto**, quando em exercício ou representação, ficam fixadas em:
- a)- Capital do Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 244,72
 - b)- Fora do Território do Estado.....R\$ 182,72
 - c)- Capital Federal.....R\$ 313,24
 - d) Cidades do Estado do RSR\$ 163,12
 - c) Cidades da AMAU.....R\$ 97,86
- II-** As diárias dos **Secretários do Município, Chefias, da Central de Controle Interno, Funcionários do Quadro Efetivo, dos Servidores Regidos pela CLT, e mesmo do pessoal cedido** passam a corresponder aos seguintes valores:
- a)- Capital do Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 177,72
 - b)- Fora do Território do Estado.....R\$ 132,77
 - c)- Capital Federal.....R\$ 228,80
 - d) Cidades do Estado do RSR\$ 118,48
 - c) Cidades da AMAU.....R\$ 87,81

Art. 2º- Cada diária se contempla com o pernoite, sendo que, o regresso à Sede do Município no mesmo dia enseja a percepção de meia-diária.

Art. 3º - Os valores serão atualizados de forma proporcional, nos mesmos percentuais de reposição salarial concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração